



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 174/2017 DE 28 DE AGOSTO DE 2017
- DECRETO Nº. 246/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.
- PORTARIA Nº 178/2017
PORTARIA Nº 179/2017
PORTARIA Nº 180/2017
PORTARIA Nº 181/2017
PORTARIA Nº 182/2017
PORTARIA Nº 183/2017
PORTARIA Nº 184/2017
- LEI Nº. 341/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - INSTITUI FERIADO MUNICIPAL AO DIA DA PADROEIRA, COMEMORADO POR TRADIÇÃO NO DIA 31 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº. 342/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA A EXCLUSÃO DE SÁBADOS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

Portaria

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 174/2017
DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO
SERVIDOR GILCIMAR NOVAES
MENDES, GUARDA MUNICIPAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as informações obtidas pelo Departamento de Recursos Humanos e protocolo do município, atestam os direitos adquiridos pelo servidor;

CONSIDERANDO de que foram encontrados servidores disponíveis no quadro, para substituir o servidor que gozará do direito, e que não prejudicará o serviço público essencial para o município;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor **GILCIMAR NOVAES MENDES**, Guarda Municipal, no prazo de 06 (seis) meses com início em 01 de Setembro de 2017, e término do gozo em 01 de Março de 2018, retornando as suas atividades na data citada acima.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo seus efeitos a data mencionada, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 28 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 246/2017
DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO E PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Quixabeira/BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONSIDERANDO o Ofício da Controladoria Geral do Município, ao elaborar o Relatório de Gestão Fiscal, que destacou ter ultrapassado o limite prudencial com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, as dificuldades financeiras vivenciadas pelo município, decorrentes do decréscimo de receitas e substancial aumento das despesas, com reflexos orçamentários inevitáveis, a comprometer, destarte, a execução de diversas políticas voltadas a acudir a comunidade assistida;

CONSIDERANDO, que com o desequilíbrio verificado entre a receita e as despesas, com estas últimas superando a primeira, há o risco, cada vez mais acentuado, de Corte de Contas dos Municípios da Bahia vir a emitir parecer desfavorável em derredor das contas a cargo do Executivo;

CONSIDERANDO, que não pretende a presente Gestão mitigar ou protelar qualquer direito dos seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores, contudo, a adversa situação financeira tem exigido intenso esforço no adimplemento dos cronogramas de pagamento do Executivo.

CONSIDERANDO, finalmente, que, muito embora o art. 1º da Lei Complementar nº 101/00 não indique expressamente que o equilíbrio orçamentário financeiro deva ocorrer em cada exercício, o município deve adotar uma postura parcimoniosa em derredor do assunto,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas e custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas relativas as seguintes atividades:

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



I- celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, exceto de programas específicos de recursos vinculados,

II - aditamento de objeto e valor dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa, exceto de programas específicos de recursos vinculados,

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2017;

IV - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1983, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados aos Gabinetes do Prefeito Municipal, bem como às assessorias de comunicação que lhes são subordinadas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, regional, estadual, nacional e internacional, exceto de programas específicos de recursos vinculados,

VIII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria de Governo e Planejamento;

IX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria de Governo e Planejamento o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Finanças.

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III - redução de 30% (trinta por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

V - Redução de 10% (dez por cento) das despesas com assessorias em geral;

VI - Redução de 10% (dez por cento) das despesas com combustível;

Parágrafo único - A disposição contida no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços essenciais.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o remanejamento das dotações orçamentárias para contratações pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

II - suspender o aumento na cota das gratificações, concedido aos órgãos e entidades para cargos em comissão, à exceção daqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 5º - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Art. 6º- Fica vedado à Administração Pública, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe:

I - na criação de cargo, emprego ou função;

II - na alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

III - no provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, falecimento de servidores, ou em casos de urgência em serviços essenciais das áreas de educação, saúde, administração e segurança;

IV - na contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nas áreas de saúde e educação e limpeza urbana.

Art. 7º - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

Art. 8º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, a Secretaria de Governo e Planejamento, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 9º - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Secretaria de Governo e Planejamento, visando à aferição do seu cumprimento.

Art. 10º - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, sob pena de responsabilização.

Art. 11º. Fica determinado o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação deste Decreto, para cada Secretário apresentar plano de redução de despesa de sua pasta,

Art. 12º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até 31 de dezembro de 2017, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 13º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará a contar da aludida data, mantidas as demais normas que regulamentam a matéria desde que não conflitem com o quanto nele estabelecido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 29 de Agosto de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**PORTARIA Nº 178/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **DURCILENE AMASILIA DE SOUSA**, matrícula nº 0112, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Educação, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 -1026**CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 142, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 179/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **DURVALINA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 0262, ocupante do cargo de Gari, em **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 146, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



PORTARIA Nº 180/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor do servidor **MANOEL DE SOUSA NOVAES**, matrícula nº 0027, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **39,91%** (trinta e nove virgula noventa e um por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 139, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 181/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **MARIA MENDES DOS SANTOS**, matrícula nº 0077, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Saúde, em **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis vírgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 -1026**CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 145, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.

Reginaldo Sampaio Silva
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 182/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **MARIA SOUSA DOS SANTOS**, matrícula nº 0066, ocupante do cargo de Gari, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 138, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



PORTARIA Nº 183/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **MAURA DA SILVA LOPES**, matrícula nº 0219, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Educação, em **R\$ 169,16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º -O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 140, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



**PORTARIA Nº 184/2017
DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

“Fixa o valor dos proventos de aposentadoria voluntária por idade concedida em favor de servidora pública municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, combinado com os parágrafos 3º, 5º e 17 do mesmo artigo da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 14 e 20 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica Da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

RESOLVE

Art. 1º – Fixar o valor dos proventos da aposentadoria voluntária por idade, concedida em favor da servidora **TEREZINHA MARIA DE SOUSA**, matrícula nº 0219, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Educação, em **R\$ 169.16** (cento e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), proporcionais ao tempo de contribuição, conforme, conforme artigo 40, §1º, III, “b” da Constituição Federal, calculados na forma do art. 20 da Lei Municipal nº 174/2008, equivalente a **46,56%** (quarenta e seis virgula cinquenta e seis por cento) do valor da média aritmética simples das maiores remunerações da servidora, atualizadas, correspondentes a 80% de todo o período contributivo do servidor, desde a competência julho de 1994.

§1º - Ao valor da renda apurada será acrescida parcela complementar equivalente a R\$ 295,84 (duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente à época da concessão.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
Telefone: **74 3676 -1026**CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 174/2008.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 144, de 18 de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 30 de Agosto de 2017.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000136

Estado da Bahia - quarta-feira, 30 de agosto de 2017

Ano 1

Lei

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 341/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL AO DIA DA PADROEIRA, COMEMORADO POR TRADIÇÃO NO DIA 31 DE MAIO, NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA BAHIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído feriado municipal o dia 31 de Maio, onde se comemora por tradição e anualmente o dia da padroeira no município de Quixabeira, Bahia, Nossa Senhora do Perpetuo Socorro.

Art. 2º - Os órgãos públicos federal, estadual e municipal, comércios e instituições que desenvolvam suas atividades, excetuando-se as de cunho emergencial, neste município, cientes a cumprirem a determinação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Quixabeira– BA, Em 30 De Agosto De 2017.


REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº. 342/2017, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA A EXCLUSÃO DE SÁBADOS LETIVOS DO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Quixabeira**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Quixabeira, a exclusão dos sábados letivos do calendário escolar municipal.

Art. 2º - A somatória dos duzentos dias letivos anuais se dará entre os meses de Fevereiro a Dezembro.

Art. 3º - A promoção de todo e qualquer trabalho efetivo escolar será realizado durante os cinco dias úteis semanais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Quixabeira– Ba, Em 30 De Agosto De 2017.



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com